



LEI Nº 3.800/PMC/2017

ALTERA O INCISO IV DO CAPUT E § 2º DO ART. 33 DA
LEI N. 2.554/PMC/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Inciso IV do caput e o § 2º do art. 33 da Lei n. 2.554/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 33. ...

...

*IV – O imóvel de propriedade de aposentado por idade, invalidez ou pensionista, que perceba rendimento de até 01 (um) salário mínimo, vigente à época do lançamento do imposto, desde **que o valor venal do imóvel não exceda 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Cacoal – UFC**, que não detenha débito com o Poder Público e nem outro imóvel registrado ou cadastrado em seu nome.*

...

*§ 2º. Para a proprietária e residente que não tem nenhum benefício do INSS, mas que comprove ter 60 (sessenta) anos de idade, e para o proprietário e residente que comprove ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde **que presentes os demais requisitos do caput do art. 33, será garantido o direito à isenção preconizada neste artigo.***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 13 de junho de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716